



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.947 - Ano 2023 - Segunda-feira, 20 de Março de 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Lei nº 243/2007.



EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB e dá outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Art. 24 §1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB, no âmbito do Municipal de Santa Cruz.

Capítulo II Da composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – um representante da Secretária Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II – um representante dos professores das escolas públicas municipais;

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-79

Approvado em 1/4 Discusstão
Em 18/04/2007
PREFEITA

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.947 - Ano 2023 - Segunda-feira, 20 de Março de 2023.



ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

- III – um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV – um representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais;
- V – dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI – Dois representantes dos Estudantes da Educação básica pública;

§ 1º - os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os Conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo Eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

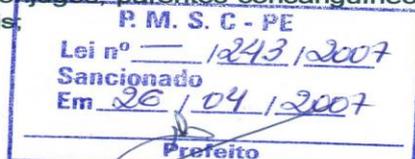
§ 5º - São impedidos de integrar o conselho do FUNDEB:

I – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

II – estudantes que não seja emancipados; e

III – pais de alunos que:

- a) Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou



Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-79

Aprovado em 12/04/2023
Em 12/04/2023
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.947 - Ano 2023 - Segunda-feira, 20 de Março de 2023.



ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivo particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do Art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 5º; incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na Hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no Art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, não permitida a recondução para o mandato subsequente.

Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferências aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escola e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-79



Aprovado em 15 de Discusstão
Em 18/04/2007
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.947 - Ano 2023 - Segunda-feira, 20 de Março de 2023.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Art. 10 – O conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões; sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevantes interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de Ensino em que atuam;
- Atribuição de falta injustificada aos servidores, em função das atividades do conselheiro; e
- Afastamento involuntário e injustificada da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 – O Conselheiro do FUNDEB não contará com estrutura Administrativa própria, devendo o município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselheiro e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quando efetivo municipal para atuar como secretário Executivo do Conselho.

Art. 13º - Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

Aprovação em 12 Discussão e Aprovado em 12 Discussão
Em 18/04/2007 Em 18/04/2007
PRESIDENTE PRESIDENTE

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-79

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.947 - Ano 2023 - Segunda-feira, 20 de Março de 2023.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

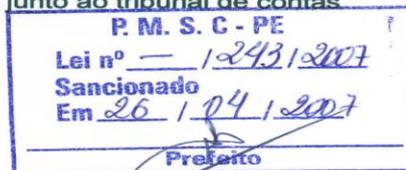
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação de contas junto ao tribunal de contas do Estado – TCE.

Capítulo IV Das Disposições Finais



Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos Conselheiros.

Parágrafo Único – está impedido de ocupar a presidência o Conselheiro designado nos termos do Art. 2º; I desta Lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupar a função de Presidente de Conselho do FUNDEB incorrem na situação de afastamento definitivo previsto no Art. 3º, a presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE, CEP 56.215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-79

provado em 16
Em 18/04/2007
DIRETORIA
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.947 - Ano 2023 - Segunda-feira, 20 de Março de 2023.



ESTADO DE PERNAMBUCO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

I – Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão de maioria de seus membros, convocar o secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para presta esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14º - Durante o prazo previsto no §2º do Art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrado, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 18 de abril de 2007.

José Ion de Souza – Presidente
Francisco Tavares Pereira – 1º Secretário
Fábio Gomes Silveira – 2º Secretário



Aprovado em 18/04/2007
Em 18/04/2007
PRESIDENTE

Rua Josina Araújo, S/Nº – Centro Santa Cruz - PE , CEP 56.215-000
Tel. (0xx87) 3874 8100 CNPJ 24.301.491/0001-79

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.947 - Ano 2023 – Segunda-feira, 20 de Março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023-PMSC.**

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços N.º 002/2023-PMSC e Processo

Administrativo n.º 012/2023-PMSC. Objeto; O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais e mão de obra, para à Construção/ampliação de 4(quatro) salas de aula na Creche Marivaldo Ferreira Benicio, Situada no bairro Vila Nova, Sede do Município de Santa Cruz (PE). Que após o processamento da Tomada de Preços N.º 002/2023-PMSC e Processo Administrativo n.º 012/2023-PMSC, comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** de seus objetos da seguinte maneira: Empresa; a) JM COELHO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME, vencedora do certame, por ter apresentado o menor preço global para os referidos itens, e o mesmo se encontrar de conformidade com as especificações do edital, bem como os preços praticados esta compatível com mercado, perfazendo o valor global em **335.162,47 (Trezentos e trinta e cinco mil e cento e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, do certame. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, situado na avenida 03 de maio nº276 centro Santa Cruz, ou através do fone/fax: (87) 3874-8156, 3874-8134, no horário de 8:00h às 12:00h, de Segunda a Sexta-Feira, ou pelo web site: www.santacruz.pe.gov.br; Santa Cruz, 20 de março de 2023. Juarez G. da Silva - Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº011/2023-PMSC

Tomada de Preços N.º 002/2023-PMSC e Processo

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

Administrativo n.º 012/2023-PMSC. Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ. CONTRATADA: empresa, JM COELHO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o N.º 33.010.160/0001-70, com sede/residente e domiciliado(a) Rua Laudelino Freire Mororó nº 116, Sala 01, bairro centro na cidade de Santa Filomena - PE, neste ato representado pelo Sr. José de Macedo Coelho, Pernambucano, brasileiro, casado empresário, portador do CPF nº 220.613.554-04, e da Cédula de Identidade nº 1955203 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Central S/N, Distrito de Lagoas, na cidade de Dormentes – PE. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais e mão de obra, para à Construção/ampliação de 4(quatro) salas de aula na Creche Marivaldo Ferreira Benicio, Situada no bairro Vila Nova, Sede do Município de Santa Cruz (PE). Valor Contratado **R\$ 335.162,47 (Trezentos e trinta e cinco mil e cento e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Data de assinatura/Contrato 20 março de 2023

Data de inicio dos Serviços; 20/03/2023.

Santa Cruz – PE, 20 de março de 2023

Daiane da Silva Tavares- sec. municipal de educação do município de Santa Cruz/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

Processo Administrativo N.º 011/2023-PMSC.

A Prefeita do Município de Santa Cruz, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público que reconhece e RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços de show artísticos, direta com os artista das bandas musicais de renome regionais; **“(CANTOR CHICÃO DO PISEIRO)”**, para realização de shows artístico, a

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.947 - Ano 2023 – Segunda-feira, 20 de Março de 2023.



CÓDIGO DE ÉTICA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE

REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eracildo B. Teixeira.

Dr. Henrique Teixeira.

Gemerson Viana.

Maria José da Conceição Benício.

Santa Cruz – PE, 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 01/2023.

Ementa: Institui e disciplina o Código de Ética do Fundo Previdenciário de Santa Cruz – PE, FUNPRESC.

CONSIDERANDO que a prestação do serviço público precisa cumprir a Lei e observar valores éticos;

CONSIDERANDO que a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são princípios administrativos que pautam o exercício do serviço público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 0224/2005, de 29 de setembro de 2005, que instituiu o Fundo Previdenciário de Santa Cruz (FUNPRESC);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 386, de 28 de agosto de 2014, que adequa o Fundo Previdenciário de Santa Cruz (FUNPRESC);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 537, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município da Santa Cruz – PE.

O Diretor – Geral do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Cruz – PE, FUNPRESC, e seus respectivos membros, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Código de Ética do RPPS do Município de Santa Cruz – PE, FUNPRESC.

Art. 2º - As disposições legais vigentes nesta Portaria aplicam-se aos dirigentes, conselheiros, servidores, segurados,

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.947 - Ano 2023 – Segunda-feira, 20 de Março de 2023.

colaboradores, atuários, consultores de investimentos, prestadores de serviços e todos os indivíduos que se relacionam direta e indiretamente com o FUNPRESC.

Art. 3º - As regras contidas neste presente Código possibilita que confrontações sejam exercidas em conformidade com as normas e os princípios. Não sendo admitidas expressões impróprias, ofensivas ou obscenas que causem constrangimento a outrem.

Parágrafo único: Qualquer ato, ação ou omissão que ultrapasse os limites da cordialidade e boa convivência deverão ser comunicados às autoridades competentes.

CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º - Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrões de comportamento que deverão ser seguidos e assumidos pelo FUNPRESC, seus servidores, colaboradores e qualquer outro agente vinculado legalmente ao FUNPRESC, devendo, sem exceção, conduzir as práticas orientadas e incentivados pelos descritos fundamentos:

- I – Eficiência, Transparência, Comprometimento e Democracia;
- II – Integridade, Qualidade na prestação de serviços, Probidade e Justiça;
- III – Competência, Honestidade e Cidadania;
- IV – Zelos para com a gestão RPPS, Respeito ao Órgão Público e seus Servidores;
- V – Ter Conduta Isentada, Manter a reputação Sólida e Responsável do FUNPRESC e Agir com Civilidade;
- VI – Respeitar a opinião diferente do outro no FUNPRESC;
- VII – Decidir, sem exceção, em prol do bem, do legal e do

legítimo, Agir com Honra, Boa-Fé e Decoro;

VIII – Zelar pela boa imagem e os valores do FUNPRESC.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 5º - O objetivo principal deste Código é promover o cumprimento de valores, fundamentos e princípios éticos descritos no artigo anterior e valorizá-los, nas ações e relacionamentos entre servidores e colaboradores direta e indiretamente do FUNPRESC, mantendo e promovendo a transparência nos relacionamentos de trabalho interno e relações institucionais do FUNPRESC, assim como estimular e alentar condutas socialmente responsáveis no FUNPRESC.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DOS SERVIDORES E COLABORADORES

Art. 6º - Os servidores e colaboradores do FUNPRESC deverão vigiar e praticar todos os fundamentos e princípios estabelecidos neste Código de Ética, cumprindo as particularidades:

- I - Todos, sem exceção, têm os mesmos compromissos do Código de Ética, sem distinção de cargos, o que deverá ser aplicado igualmente aos contratados, membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, Comitê de Investimento e colaboradores que mantenham algum vínculo legal com o FUNPRESC.
- II – Cumprem e fazem cumprir as normas que regem o Fundo Previdenciário de Santa Cruz/PE – FUNPRESC, assim como, disposto na Constituição Federal e nas legislações federal, estadual e municipal.
- III – Contribuir para o contínuo equilíbrio financeiro, administrativo e econômico, aplicando toda diligência, recursos, talento e zelo para proveito e desenvolvimento do

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.947 - Ano 2023 – Segunda-feira, 20 de Março de 2023.

FUNPRESC.

IV – Visar e praticar o melhor atendimento possível aos servidores públicos do município de Santa Cruz/PE.

V- Facilitar a fiscalização de todos os serviços e atos prestados pelo FUNPRESC.

VI - Denunciar toda e qualquer espécie de pressão indevida, e combater firmemente qualquer modelo de corrupção.

VII – Honrar contratos, acordos ou outros firmamentos de terceiros com o FUNPRESC, e assumir as consequências e regalias das próprias ações e omissões, ocorridas no FUNPRESC e que possam causar prejuízos morais, patrimoniais ou a imagem do órgão.

VIII – Adotar junto aos servidores e demais colaboradores a permanente competência, responsabilidade, respeito e integridade, zelando por práticas e serviços que propaguem a transparência e a legalidade.

IX – Manter em sigilo qualquer informação que, se divulgada, traga prejuízos ao patrimônio e imagem do FUNPRESC e manter em descrição e em reserva documentos e informações, independentemente de serem descritas como confidenciais ou não, salvo de caráter público, determinação por lei ou autorização para divulgação.

X - É dever de todos que tenham acesso aos sistemas, senhas e documentos do FUNPRESC agir com o devido sigilo e cautela para manter a confidencialidade das informações e evitar o acesso não autorizado aos sistemas de informação.

XI – É dever de todos os servidores, colaboradores e prestadores de serviços ao FUNPRESC fazer o devido descarte de papéis e documentos eletrônicos a fim de evitar a confidencialidade das informações pessoais dos segurados e

pensionistas.

CAPÍTULO V – DO CUMPRIMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 7º - Todos os servidores e demais colaboradores compreendem e praticam a concretização dos interesses e direitos legais dos segurados ativos e inativos, dos pensionistas e da sociedade, visando à otimização e a qualificação dos resultados através de práticas e apropriações tendo como base o cumprimento do objetivo do FUNPRESC.

CAPÍTULO VI - DO RELACIONAMENTO INTERNO E EXTERNO

Art. 8º - Pratica-se no relacionamento interno entre os servidores a cooperação, o profissionalismo e o respeito entre todos, buscando sempre propiciar a organização e o desenvolvimento do FUNPRESC.

I – Os servidores e demais colaboradores deverão somar esforços e trabalhar para o alcance dos objetivos do FUNPRESC, respeitando as atribuições e fundamentos do Código de Ética.

II – Os servidores praticam e reconhecem o desenvolvimento profissional e seus desempenhos e praticam o cuidado pelo bem-estar funcional e social do FUNPRESC.

III – Não são aceitas no FUNPRESC quaisquer discriminações, sendo as diferenças individuais respeitadas mutuamente.

Art. 9º - Pratica-se externamente relacionamento e colaboração com os órgãos do Poder Executivo, Poder Judiciário e Poder Legislativo, bem como com as autarquias e instituições da administração pública direta e indireta, havendo o zelo com servidores ativos, os aposentados e pensionistas do RPPS, assim como pela sociedade.

I – Nas relações com aposentados, pensionistas, sociedade e

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.947 - Ano 2023 – Segunda-feira, 20 de Março de 2023.

demais colaboradores, o FUNPRESC e seus servidores se pauta pela transparência, respeito, eficiência e resolução, prestando informações exatas, com base em seus fundamentos e princípios.

II – A seleção e contratação de fornecedores de serviços e materiais ocorrem por análise que acordam com os normativos internos e legislações vigentes, excluindo qualquer movimento ou atitude que atenda interesses estranhos contrários ao FUNPRESC.

III – O FUNPRESC, seus servidores e demais colaboradores devem cumprir os preceitos legais e fundamentos que regem o RPPS e preservar a transparência nas informações e nos relacionamentos, facilitando a fiscalização pelos órgãos competentes.

IV - O FUNPRESC, seus servidores e demais colaboradores devem ter responsabilidade social ativa, e desenvolver e incentivar projetos que contribuam para o bem estar social e cultural no meio em que estão inseridos, assim como respeitar o meio ambiente.

V – Manter o bom relacionamento com outros fundos previdenciários, prezando o respeito e a parceria, a fim da melhoria mútua e benéfica para seus segurados e pensionistas.

Art. 10 – No recebimento de comunicação externa ao FUNPRESC, aquele que estiver no atendimento deve observar a identificação da pessoa. Em situação em que há alegação de representação legalmente de segurado ou pensionista, deve existir documento de procuração com outorga específica de poder extrajudicial (cláusula et extra).

CAPÍTULO VII – DAS RESTRIÇÕES E CONDUITAS VEDADAS

Art. 11 - Serão vedadas as condutas que expuserem o

FUNPRESC a qualquer ato ilícito ou que possam, eventualmente, prestar informação falsa e/ou que leve a erro o segurado e pensionista:

I – Utilizar material do serviço público para atividade particular.

II – Exercer atividades particulares em horário de trabalho que venham ou não a prejudicar o andamento dos serviços e desenvolvimento do FUNPRESC.

III – Fazer uso por conta ou em nome do FUNPRESC, sobre informações relacionadas ao RPPS, por meio de qualquer meio de comunicação, salvo se em razão de competência funcional.

IV – Assumir posição política partidária para influir decisões e/ou desempenho de suas funções.

V – Ordenar e/ou permitir despesas não autorizadas nas normativas internas ou na legislação vigente.

VI – Retirar, sem autorização, qualquer documento, informação ou objeto do FUNPRESC.

VII – Divulgar ou publicar informações e/ou boatos que possam denegrir a honra e imagem do FUNPRESC.

VIII – Adulterar, falsificar, omitir ou manipular, de propósito, informações ou dados que possam prejudicar o FUNPRESC ou terceiros.

IX – Exigir ou receber, em razão da sua função, para si ou terceiros, promessas de vantagem indevidas.

X – Usar da qualidade de servidor para proveitos pessoais, para si ou terceiros.

XI – Fraudes e ações contra o RPPS.

XII – Descumprir ou ser conivente com o descumprimento de

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social

